



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10680.100268/2003-43
Recurso nº : 129.832
Acórdão nº : 301-32.210
Sessão de : 20 de outubro de 2005
Recorrente(s) : BARBOSA E ANDRADE IND. E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ – BELO HORIZONTE/MG

SIMPLES. IMTEMPESTIVIDADE.

Considera-se intempestivo o recurso quando o prazo para impugnar e/ou recorrer não for cumprido, devidamente comprovado.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

Relator

Formalizado em: **30 JAN 2006**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Irene Souza da Trindade Torres, Atalina Rodrigues Alves, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes e Susy Gomes Hoffmann.

Processo n° : 10680.100268/2003-43
Acórdão n° : 301-32.210

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de Revisão da Vedação/Exclusão à opção pelo Simples – SRS apresentada pelo contribuinte em virtude da sua exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições – SIMPLES, efetuada através do Ato Declaratório n.º 430.256, de 07 de agosto de 2003, fls. 15, com efeitos a partir de 01/01/2002, pela participação de titular ou sócio de outra empresa com mais de 10% e a receita bruta global no ano-calendário de 2001 ter ultrapassado o limite legal nos termos do inciso IX, art. 9º, da Lei nº 9317/96.

Inconformada com a decisão proferida na SRS, o contribuinte apresenta Impugnação de fls. 01/05 alegando, em síntese, o seguinte:

- que sua impugnação é apresentada tempestivamente e por esta razão deve ser conhecida, já que o prazo expira-se em 09/12/2003;
- que a embora reconheça a veracidade da situação excludente, os efeitos retroativos não podem prevalecer, nos termos da legislação de regência.;
- que o ato é ilegal, pois fere, entre outros, os princípios da legalidade e da retroatividade. Cita, ainda, entendimentos interpretativos.

Na decisão de primeira instância, a autoridade julgadora entendeu que deve ser mantida a exclusão do contribuinte do SIMPLES pelo fato de ter transcorrido o prazo legal de 30 dias para apresentar impugnação de fls. 01/05, contado da data em que a contribuinte foi cientificada da SRS (06/11/2003) até a data da formalização da mesma junto à Secretaria da Receita Federal (11/12/2003). Não acatando, dessa forma, a preliminar de tempestividade e não julgando o mérito, por se tratarem de questões incompatíveis.

Devidamente intimada da decisão supra, a contribuinte interpõe Recurso Voluntário, às fls. 45/50, onde requer a reconsideração da mesma reiterando os argumentos expendidos na impugnação.

Assim sendo, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento.

É o relatório.

7

Processo nº : 10680.100268/2003-43
Acórdão nº : 301-32.210

VOTO

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

O Recurso é tempestivo e preenche os requisitos para a sua admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

A alegação de tempestividade da impugnação (alegadamente postada em 09/12/2003, fls. 43) em virtude de envio por correio, considerando como data de entrega aquela da respectiva postagem, não merece prosperar pois a legislação é muito esclarecedora quando reza que a mesma deve ser provada e não simplesmente alegada.

Assim, considerar como data da postagem 09/12/2003 (terça-feira), carece de prova de postagem via AR (Aviso de Recebimento), eis que como se vê nos autos a data do protocolo é de 11/12/2003, portanto, intempestiva.

Assim, não acato a tempestividade da impugnação argüida pela contribuinte, sem julgamento do mérito por serem incompatíveis, conforme art. 28 do Decreto nº 70.235/72.

Em face do exposto, voto no sentido de negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a sua exclusão do SIMPLES, conforme prevê o Ato Declaratório nº 430.256.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator